



*Estado do Ceará*

*Câmara Municipal de Sobral*

**DECRETO LEGISLATIVO 166/05, de 12 de dezembro de 2005**

Institui a Comenda "Líder Comunitário do Ano", e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica instituída a Comenda "Líder Comunitário do Ano", a ser outorgada no mês de agosto de cada ano, em comemoração ao "Dia Municipal do Líder Comunitário (CE)".

**Parágrafo Único:** - Poderão receber a comenda criada neste artigo:

- I - Presidentes e ex-presidentes de Associações de Bairros;
- II - Presidentes e ex-presidentes de Conselhos Comunitários Rurais;
- III - Presidentes e ex-presidentes da Federação das Associações de Moradores de Bairros, e Conselhos Comunitários;
- IV - Presidentes e ex-presidentes de Conselhos Locais de Saúde.

**Art. 2º** - A comenda será outorgada somente àqueles que tenham prestado serviços na área social comunitária e que tenham se distinguido de forma notável ou relevante, contribuindo, direta ou indiretamente, para o progresso e desenvolvimento do município e para o bem-estar da coletividade.

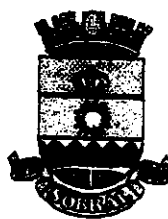
**Art. 3º** - Os homenageados receberão a título de reconhecimento uma placa, a qual será entregue em Sessão Especial da Câmara, realizada em data a ser determinada pela Mesa Diretora.

**Parágrafo Único:** - Na placa deverá constar obrigatoriamente o ano a que se refere a homenagem.

**Art. 4º** - O número de agraciados, será de no máximo **05 (cinco)** por ano, devendo a propositura que indica a escolha do agraciado, ser apreciada pelo Plenário da Câmara, até 60 (sessenta) dias antes da data da entrega.

**Parágrafo Único:** - O currículo de seu homenageado, contendo as razões da escolha, e, necessariamente com os seguintes requisitos:

- I - Informações detalhadas dos serviços prestados à coletividade sobralense, obrigatoriamente no serviço social;



*Estado do Ceará*

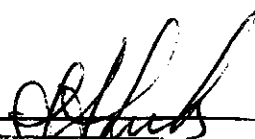
*Câmara Municipal de Sobral*

II – O homenageado deterá, obrigatoriamente, ter sido presidente comunitário, no mínimo por um mandato completo, comprovado por ata de eleição e termo de posse.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria da Câmara Municipal de Sobral.

**Art. 6º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 12 de dezembro de 2005.

  
Francisco Assis Ribeiro  
PRESIDENTE